



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Balcão virtual: (51) 997192313 - Email: frpoacent13vciv@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5015183-29.2021.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** ANDRESSA DE FAVERI URACH

**RÉU:** IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**SENTENÇA**

Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato ajuizada por ANDRESSA DE FAVERI URACH em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, partes já qualificadas.

Para tanto, narrou, em síntese, após passar por procedimento cirúrgico, teve um agravamento do seu quadro de saúde e que, nos dias que esteve internada, recebeu visitas de pastores no hospital. Alegou que passou a ter contato frequente com a congregação, frequentando cultos e eventos da Igreja Universal. Ainda, sustentou que foi compelida moral e espiritualmente a fazer doações em troca de benefícios, por isso realizou inúmeras contribuições financeiras à parte ré. Discorreu, no entanto, que as doações acarretaram sua ruína financeira e, em razão disso, a Igreja deixou de ter interesse pela sua pessoa. Foi nesse momento que passou a perceber a realidade de outra forma, então rebelou-se contra os ensinamentos e deixou de seguir os conselhos e determinações dadas pelos líderes religiosos. Discorreu sobre o direito incidente. Ao final, requereu a procedência dos pedidos para anular as doações realizadas em favor da parte ré, condenando esta ao pagamento dos prejuízos materiais causados à autora e também ao pagamento de indenização por danos morais, danos emergentes e lucros cessantes, evento 1, INIC1.

A parte autora emendou a inicial, adequando o valor da causa, evento 11, EMENDAINIC1.

Restou indeferida a concessão da gratuidade judiciária postulada e, por outro lado, deferido o parcelamento das custas em 10 parcelas, evento 47, DESPADEC1.

A parte ré apresentou pedido de reconsideração em face da decisão que deferiu o parcelamento das custas, o qual foi negado pelo juízo, evento 63, DESPADEC1.

Realizada audiência de conciliação, infrutífera, no entanto, evento 94, TERMOAUD1.

Citada, a parte ré contestou, defendendo, em matéria preliminar, a incompetência territorial e a prescrição de parte dos pedidos. No mérito, discorreu sobre a liberdade religiosa e a voluntariedade das doações, sobre a capacidade da autora e a inexistência de vício de consentimento, sobre o comportamento contraditório e a ausência de dano e nexos causal, e, por fim, sobre a não caracterização de doação universal. Requereu a improcedência dos pedidos formulados pela parte autora, evento 99, CONT1.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

A parte ré requereu o imediato cancelamento da distribuição tendo em vista o inadimplemento das parcelas referentes às custas processuais, bem como a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor atribuído à causa e aplicação de litigância de má-fé, evento 106, PET1.

Sobreveio a réplica, evento 108, RÉPLICA1.

A parte autora informou o pagamento das parcelas vencidas, evento 116, PET1.

Indeferido o pedido de cancelamento da distribuição formulado pela ré, bem como afastada a alegação preliminar de incompetência territorial, vez que a autora possui domicílio nessa capital e a ré possui filiais em Porto Alegre-RS. Afinal, intimadas as partes para a produção de provas, evento 123, DESPADEC1.

A parte ré apresentou o rol de testemunhas, assim como reiterou o pedido aplicação das penas por litigância de má-fé, evento 128, PET1. Por sua vez, a autora apresentou seu rol de testemunhas, evento 129, PET1.

A parte ré requereu a expedição de ofícios, visando à comprovação da potencialidade econômica da autora, evento 147, PET1.

Rejeitados os embargos declaratórios opostos pela parte ré, (evento 221, DESPADEC1).

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos pessoais e testemunhais, tendo havido a oitiva de sete depoimentos, com a desistência de uma testemunha arrolada pela ré, sem oposição da parte adversa, evento 245, TERMOAUD1.

Autorizada a remessa de ofício à Editora Planeta para que fosse declinado o montante total pago à autora ou à pessoa jurídica de sua titularidade, em decorrência da comercialização da obra literária "Morri para Viver", evento 266, DESPADEC1.

Juntada a resposta ao ofício, evento 282, EMAIL1.

Encerrada a instrução processual e intimadas as partes para memoriais (evento 290, DESPADEC1), os quais foram apresentados ao evento 294, ALEGAÇÕES1 e evento 295, MEMORIAIS1.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

Decido.

## **I. PRELIMINARES**

### **Da Prescrição**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

A parte ré suscita a prescrição de parte dos pedidos indenizatórios formulados pela autora, argumentando a aplicação do prazo trienal previsto no artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil, que se refere à pretensão de reparação civil.

A ré, em suas alegações finais, detalhou uma lista de doações e suas respectivas datas, indicando a data de prescrição de cada uma delas, com base na propositura da ação em 12 de fevereiro de 2021. As doações em questão, cujas datas a ré considera como termo inicial para a contagem do prazo prescricional, variam entre 20 de novembro de 2015 e 11 de julho de 2017.

Contudo, a pretensão da autora, conforme narrado na inicial, não se limita a uma mera reparação civil autônoma, mas consiste primordialmente em uma *ação declaratória de nulidade de ato*, cumulada com pedidos de restituição de valores e bens e de indenização por danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) e morais, todos eles vinculados à suposta anulação dos atos jurídicos de doação. A nulidade dos atos jurídicos, em especial quando fundada em vício de consentimento, como a alegada coação moral e espiritual, ou em violação a norma cogente, como a doação universal (artigo 548 do Código Civil), possui regime prescricional diverso.

No caso da alegada coação, o Código Civil, em seu artigo 178, inciso II, estabelece o prazo de quatro anos para a propositura de ação anulatória, contado do dia em que cessar a coação. A autora narra que "passou a perceber a realidade de outra forma" e "rebelou-se contra os ensinamentos e deixou de seguir os conselhos e determinações dadas pelos líderes religiosos" após as doações terem acarretado sua ruína financeira e a Igreja ter, segundo ela, deixado de ter interesse por sua pessoa. Embora a data exata da cessação da alegada coação não seja explicitamente delineada, a última doação mencionada na peça vestibular ocorreu em 03 de julho de 2019. Considerando que a ação fora ajuizada em 12 de fevereiro de 2021, o lapso temporal decorrido é inferior a quatro anos, contados da data da última doação, caso se considere este o marco de cessação da suposta coação.

Por outro lado, a pretensão de declaração de nulidade absoluta, como a que decorreria da suposta doação universal (artigo 548 do Código Civil), é, em regra, imprescritível, dada a natureza de nulidade absoluta do ato. A alegação de que as doações exauriram todo o patrimônio da autora, configurando doação universal, se comprovada, levaria à nulidade do ato, que não se sujeita a prazo prescricional, podendo ser arguida a qualquer tempo e por qualquer interessado, ou mesmo declarada de ofício pelo Juízo.

Dessa forma, afasto a aplicação do prazo trienal da pretensão de reparação civil (art. 206, §3º, inciso V, do CC). Os pedidos de danos materiais e morais, embora acessórios, dependem da prévia declaração de nulidade ou anulabilidade das doações. Consequentemente, a prescrição dos pedidos acessórios acompanha o destino do principal.

Considerando a natureza da pretensão autoral, que busca a invalidação dos atos jurídicos de doação, e não apenas uma reparação civil autônoma desvinculada da validade do negócio, a preliminar de prescrição, tal como arguida pela ré, deve ser rejeitada. Os prazos aplicáveis à anulação (quatro anos da cessação da coação) ou à declaração de nulidade (imprescritibilidade) são distintos e, no caso concreto, não foram implementados em relação à propositura da demanda.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

**II. DO MÉRITO**

Superada a questão preliminar, passo à análise do mérito da causa. A controvérsia central reside em verificar a validade das doações realizadas pela autora em favor da instituição religiosa ré, bem como a eventual existência de responsabilidade civil desta pelos danos alegados. Para tanto, é imperioso analisar a presença dos requisitos que poderiam macular os negócios jurídicos em questão, notadamente a alegação de vício de consentimento, na modalidade de coação moral, e a suposta ocorrência de doação universal, vedada pelo artigo 548 do Código Civil.

**Da Inexistência de Vício de Consentimento e da Validade dos Atos de Doação**

A autora fundamenta sua pretensão anulatória na alegação de que foi compelida moral e espiritualmente a realizar as doações, aproveitando-se a ré de um momento de fragilidade emocional e psicológica decorrente de graves problemas de saúde. Sustenta que foi submetida a uma "verdadeira lavagem cerebral", o que teria viciado sua vontade e tornado nulos os atos de liberalidade.

O ordenamento jurídico brasileiro, ao tratar dos defeitos do negócio jurídico, exige para a caracterização da coação, nos termos do artigo 151 do Código Civil, que a ameaça incute ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Trata-se de vício que atinge a liberdade de autodeterminação do agente, forçando-o a praticar um ato que, em condições normais, não praticaria. Contudo, o mesmo diploma legal, em seu artigo 153, ressalva expressamente que não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

O conjunto probatório produzido nos autos, em especial a prova oral colhida em audiência de instrução e julgamento (evento 245), não oferece suporte fático à tese da autora. Pelo contrário, o que se extrai dos depoimentos é a ausência de qualquer ato concreto de ameaça ou pressão individualizada que possa ser enquadrado como coação.

As testemunhas arroladas pela parte ré foram uníssonas ao afirmar que as doações e ofertas na Igreja Universal do Reino de Deus são solicitadas durante os cultos, de forma geral a todos os presentes, e que a participação, seja nos cultos, seja nas campanhas como a "Fogueira Santa", é um ato de fé e de absoluta voluntariedade. Não foi demonstrada qualquer abordagem coercitiva e individualizada por parte de pastores ou membros da igreja que tivesse o condão de subjugar a vontade da autora. Transcrevo abaixo os depoimentos:

Depoimento da autora (evento 245, VÍDEO2 e evento 245, VÍDEO3):

*Pelo advogado da parte ré, foi perguntado quando a autora começou a frequentar a Igreja Universal e qual o motivo que a levou a isso. A autora narrou que sua família frequentava a Igreja Universal há muitos anos, mas ela própria não gostava da igreja devido à sua reputação. Ela explicou que somente começou a frequentar a instituição após ser hospitalizada em 2014, quando quase morreu devido a uma sepse (infecção generalizada). Segundo a autora, pastores da Igreja Universal a visitaram no hospital, levados por seu primo, e a fizeram sentir "aconchego, um carinho, um amor". A autora relatou que, ainda no hospital, seu primo levou um envelope da "fogueira santa," um período da igreja onde as*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*peças doam tudo o que têm (carro, casa, bens) em troca de vida ou saúde. A mãe da depoente, com pouco dinheiro, colocou o que tinha no envelope para salvar a vida de Andressa, que, teoricamente, sobreviveu. Após a saída do hospital, a autora afirmou que se sentiu "salva pela igreja por causa da fogueira santa" e, movida por um sentimento de gratidão, começou a frequentar a igreja "contrariada" (contra a sua vontade), permanecendo nela até o rompimento em 2020. A autora detalhou que frequentou a Igreja Universal por 6 anos, de 2014 a 2020. Ela mencionou ter um forte sentimento de gratidão por poucas pessoas a terem ajudado em seu "fundo do poço". Pelo advogado foi levantada uma aparente contradição entre a autora ter ficado "contrariada" durante os 6 anos e, ao mesmo tempo, ter tido o "sonho de ser missionária". A autora esclareceu que a Igreja Universal, assim como a maioria das religiões, "usam a Bíblia para botar medo nas pessoas. As pessoas, elas são coagidas a doar os seus bens em troca da sua vida". Ela reiterou que, após quase morrer, acreditou que Deus a salvou através da doação de sua mãe. A autora explicou que o medo faz com que haja essa separação de sentimentos, referindo-se ao medo do inferno, do pecado, do diabo, e de sair da igreja. Ela alegou que, ao sair, disseram que ela era "do diabo" e que perderia tudo. A autora enfatizou que o que a manteve na igreja por todos esses anos foi o medo, e que hoje ela vê que não foi a instituição que a salvou, mas sim Deus. Em seguida, foi perguntado à autora sobre sua trajetória durante o período de 6 anos na igreja. A autora narrou que:*

- *Começou como voluntária, com o desejo de fazer o bem.*
- *Foi obreira, trabalhando de graça e não recebendo "R\$ 1", limpando banheiros, cuidando e ajudando a "salvar a alma das pessoas", vendo isso como "amor da minha vida".*
- *Afirmou ter sido "fiel e leal" à igreja, obedecendo a tudo o que mandavam, incluindo o que podia ou não curtir/comentar nas redes sociais, qual faculdade seguir e com quem casar.*
- *Relatou que deixava que controlassem sua vida "24 horas" porque acreditava que amavam sua alma e que eram sua família.*
- *Passava "24 horas ligada na igreja, tendo aulinha para ser missionária".*
- *Aprendia que, para ser missionário ou pastor, não podia ter nada em seu nome e precisava "doar pra igreja tudo", porque "para eles Deus é a igreja".*
- *Era ensinada a "ajudar a obra de Deus" em vez da família, pois "a obra de Deus não pode parar".*
- *Fazia tudo conforme o que mandavam, acreditando estar obedecendo a Deus, e aprendeu a dizer "amém" sem questionar os pastores.*

*A autora confirmou que casou-se novamente com seu ex-marido, pai de seu primeiro filho. Ela narrou que foi "demitida de São Paulo para Porto Alegre" por desobedecer o bispo, que não permitia o casamento com alguém de fora da igreja. Ela afirmou possuir um áudio que comprova essa situação. Pelo advogado, a autora foi questionada se recebeu "graças" ou "coisas boas" da igreja. A autora respondeu que a Igreja Universal lhe trouxe "depressão profunda, uma internação psiquiátrica e uma quase uma tentativa de suicídio" após perder seu patrimônio e voltar à prostituição. Ela reafirmou ser grata a Deus por estar viva, por ter tido a coragem de enfrentar a Igreja Universal, que é "muito poderosa". A autora declarou que só quer o que é dela, não um real a mais do que foi doado, pois o que eles prometem é "mentira" e as bênçãos prometidas não vieram, ou vieram "do pecado" (da prostituição). Pelo advogado foi alegado que o livro biográfico da autora contradizia seu depoimento atual. A autora explicou que o livro foi escrito por Douglas Tavolar (que também escreveu livros do bispo Macedo). Ela deu seu depoimento, mas Douglas "colocou" coisas que ela não tinha poder para mudar, sendo "só Andressa". A autora afirmou que acreditava estar grata à igreja naquele momento porque estava "fragilizada" ao sair do hospital. Ela dedicou 6 anos a Deus, não à Universal, embora achasse que era. Sobre os royalties do livro, a autora confirmou ter recebido 5 milhões de reais em direitos autorais pela venda do livro. Após pagar cerca de 2 milhões em impostos como pessoa física, sobraram 3 milhões. Ela afirmou que "2 milhões e muito mais que eu não consigo provar" foram dados à igreja, e o restante foi usado para contas, concluindo que "todo o dinheiro da dos livros a igreja levou". A autora relatou que "quando o dinheiro acabou, acabou o amor" da igreja por ela, pois "eles sabiam quanto eu tinha". A autora explicou que a Igreja Universal sabia quanto ela tinha porque ela "prestava conta" e os "prints de banco" e "conversas de WhatsApp" que mostravam seu dinheiro estavam anexados. A igreja cobrava tudo dela. A autora refutou a alegação do advogado de que ela estaria em "condição famélica" e que as doações eram compatíveis com sua condição, afirmando que a única coisa que lhe sobrou foi a casa onde morava. Ela doou "todos os meus carros, eu doei todo o meu dinheiro". Ela narrou que não tinha dinheiro para*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*pagar as custas do processo e precisou pedir auxílio judiciário (JG). Teve que pedir dinheiro emprestado a seu primo e a "Cacau" para pagar suas contas, pois "a igreja tinha me tirado tudo". Questionada pelo advogado sobre uma declaração de gratidão à Igreja Universal à Revista Estué, feita após seu desligamento, a autora respondeu de forma exaltada que "A Igreja Universal deu um pé na minha bunda quando eu não tinha mais dinheiro para dar". Ela questionou se o advogado achava que ela seria grata a quem "quase a matou", pois eles "levaram a minha alma pro inferno" e ela "quase tentei me matar". A autora afirmou que a igreja a faz sentir culpada por ter sido prostituta, mas "receber o meu dinheiro da prostituição não é errado, né?". Ela confirmou que acreditava que o dinheiro era "sujo" devido à culpa e à pregação da igreja sobre ser "do diabo". Sobre o pedido de conselhos a esposas de pastores, a autora explicou que, ao entrar na igreja, são orientados a não procurar psiquiatras, pois é considerado "coisa do diabo". A orientação é conversar com a esposa do pastor e contar "toda a nossa vida", e ela obedeceu a isso. Questionada sobre a necessidade de ofertas para a manutenção da igreja, a autora considerou que o dízimo é "certo" para manter a igreja. No entanto, a "fogueira santa" é "errada" e "desumana". Ela considera "cruel" "tirar tudo da pessoa, você trocar a vida da pessoa pela saúde dela, pelo amor dela, pela família dela", como o carro ou a casa, em troca de saúde ou para um filho sair da prisão. A autora afirmou que em "todas as reuniões" da igreja, envelopes são passados para as pessoas colocarem dinheiro. Ela disse que se sente "com vergonha de não levantar" se não contribuiu. Sobre a participação e doação, a autora explicou que, segundo a pregação, se você não é um "dizimista fiel, você não é abençoado", e um "devorador" (demônio) vai tirar seus bens. Eles utilizam "testemunhos de pessoas na fogueira santa" para coagir, como histórias de quem não doou o carro e o perdeu para ladrões. A autora afirmou que a participação na fogueira santa é uma "obrigação", e se você não participa, "você não é de Deus", sendo considerado "endemoniado". Todos os pastores também precisam participar. A autora confirmou que todas as igrejas recebem "todos os tipos de pessoa", independentemente da condição financeira. Pelo advogado foi mencionado que a autora havia desistido da ação de próprio punho e feito declarações públicas sobre perdoar o bispo. A autora revelou que recebe "tamanhas ameaças" de "fiéis psicopatas" da igreja, alguns dos quais trabalham voluntariamente em presídios. Ela se sentiu "coagida" e com "medo" pela sua vida, que "vale muito mais do que R\$ 2 milhões de reais". Ela narrou ter escrito a carta de desistência por medo, contra a vontade de seu advogado, e agora não deseja desistir, querendo "ir até o fim porque eu quero justiça". Questionada pela juíza se as doações eram documentadas, a autora declarou que nunca assinou "nenhum documento em cartório dizendo: 'Olha, você está doando isso'" para as doações. Ela afirmou que há "indução do pastor ficar falando para você fazer", e o depósito de 1 milhão de reais não teve documento assinado. As doações, segundo a autora, são feitas na hora, via Pix, cartão ou indo ao banco. Eles instruem a não contar a ninguém sobre a doação, pois "o diabo vai fazer com que essa pessoa não deixe você doar". A autora explicou que, na época, Pix não existia, então as doações eram via TED, exigindo ir ao banco. Ela disse ter feito isso, mas se arrepende devido à "coação" e "pressão psicológica" de meses, com a promessa de que "Deus vai te devolver porque o altar não deve nada a ninguém". A autora relatou que conversava com o pastor sobre a doação, e ele a encorajava. As pessoas, "movidas na emoção", chegavam a falar em público que doariam seus bens (ex: "Pastor, tô indo doar o meu carro"). Ela confirmou ter doado veículos "várias vezes": um Land Rover, um Porsche Cayenne, e um KN30, totalizando "quatro veículos". A autora narrou que o pastor a acompanhava até o cartório para assinar a doação e a levava em casa, pois ela ficava sem o carro. Ela afirmou que a Igreja Universal, especialmente no templo, já tem pessoal do cartório presente para facilitar a doação de carros. A doação do 1 milhão de reais, feita via TED, foi em um dia útil e ela foi ao banco sozinha.*

**Testemunha Ivo (evento 245, VÍDEO4):**

*A testemunha, Ivo Oliveira de Souza, identificou-se como jornalista e solteiro. Ele afirmou que foi "amigo íntimo da autora" por um tempo, mas não é parente e não a é mais amigo. Ele teve uma relação profissional com ela a partir de 2011. Em seguida, o advogado da parte contrária apresentou uma contradita, alegando que havia "diversos posts na internet" que*



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

demonstravam uma "relação de amizade íntima já de longa data" entre a autora e a testemunha. O advogado também afirmou que eles tinham uma relação "profissional, empresarial", que ele foi sócio dela no concurso Miss Bumbum e que "com a saída dela da igreja, ele voltou a empresariá-la". Além disso, o advogado alegou que havia "interesse capital e inclusive mágoa com relação à igreja" porque Andressa se afastou da igreja durante o período em que esteve lá, e que uma busca no Google pelo nome da testemunha (como "Cacau Oliver") e da autora revelaria a intimidade da relação. A testemunha refutou as alegações, dizendo que a conheceu em 2011 e teve uma relação profissional, mas que não tem "nenhum tipo de mágoa relacionado à igreja e nem relacionado a Andressa". Ele esclareceu que foi "assessor de imprensa dela" em 2011, não empresário, e que não é mais seu assessor "há muito tempo já", "mais de, sei lá, 5 6 anos". Sobre a alegação de tê-la agenciado novamente ou a capa da Playboy África, a testemunha afirmou que "o que sai na internet nem sempre é verdade", e que, como jornalista, sabe que "você pode colocar no Google um milhão de coisas que podem não ser verdades". Ele negou ter agenciado a capa da Playboy África, dizendo que apenas passou um contato da revista, mas que não trabalha mais com ela, não ganha comissão, não é empresário nem assessor de imprensa dela. Após as explicações da testemunha, a Juíza declarou: "Para mim isso é suficiente" e afastou a contradita, afirmando que "não ficou demonstrado". A Juíza permitiu que o advogado juntasse os links da internet posteriormente nos autos. A Juíza explicou que a contradita é feita no "momento da da [audiência], né?", mas que examinaria as provas documentais (os links) no momento da sentença ou das alegações finais, ponderando que "de repente esses links são antigos também tem isso". O advogado interveio, afirmando que os links "são são recentes, excelência, são recentes". Então, a Juíza tomou o compromisso da testemunha, que jurou dizer a verdade. O advogado da autora perguntou à testemunha sobre o motivo do afastamento entre ele e Andressa. A testemunha explicou que teve uma relação profissional com Andressa desde 2011. Eles se afastaram quando ela teve um "problema de saúde muito sério" nas pernas, amplamente divulgado na mídia, e ele, como seu assessor de imprensa, deu-lhe suporte em São Paulo, onde ela estava internada sem família. Durante esse período, ela "acabou recebendo de várias partes assédio", "principalmente da igreja", para "contar a história dela". A testemunha relatou que, a partir desse "assédio", ela "começou completamente a mudar a cabeça dela relacionada a um monte de coisa". Ele mencionou que ela estava "sem dinheiro para pagar o hospital". Após uns dois ou três meses desse período, eles "se afastaram completamente", não se falando mais por "2, 3 anos". Questionado sobre a relação com Andressa após o desligamento dela da Igreja Universal, a testemunha confirmou "alguns contatos", mas "não como antes". Ele disse que Andressa, após o episódio de saúde e depois de sua experiência na Universal, ficou "bem vulnerável". Ele relatou que ela o ligou porque estava "numa numa situação bem complicada", "realmente sem dinheiro", "sem dinheiro para comer e sem dinheiro para nada". A testemunha acabou emprestando dinheiro a ela, "uma, duas ou até três vezes", para que ela conseguisse se manter. Isso ocorreu "depois que ela me disse que tinha ficado na igreja e que tinha feito uma doação". Ele tentou entender a situação dela, que estava "bem complicada" e "bem vulnerável". Sobre se Andressa passou fome ou desenvolveu alguma doença/desvio de personalidade devido às doações de valores altos, a testemunha afirmou que ela "ficou bastante abalada", "longe dos amigos", "se afastou das pessoas". Em sua opinião, ela "ficou vivendo uma uma realidade ali dentro da da igreja e dogma que não era Andressa". Ele a via infeliz e, ao voltarem a se falar, percebeu que o psicológico dela estava "muito muito muito abalado". Ele notou que ela tinha problemas para "discernir... o dogma, a religião, a realidade" e estava em uma situação de "completamente vulnerabilidade", "sem realmente sem dinheiro nenhum, sem sem nada, sem dinheiro para comer mesmo". Ele "ficou muito preocupado" com isso. A testemunha acredita que Andressa sofreu "críticas, eh ameaças, perseguição por fiéis da igreja" depois que ela "caiu em si e que ela viu realmente que ela tinha doado tudo que ela construiu ali com o trabalho dela, com o esforço dela pra igreja" e "ficou sem nada". Ele participou de tentativas dela de conversar com pessoas da igreja e ela sofreu pressão "de fiéis como realmente com com pessoas da igreja mesmo" para não ir em frente com a tentativa de resolver o "grande erro que ela fez". Sobre se Andressa comentou que doou dinheiro sob pressão, ameaça ou coação, a testemunha disse que ela comentou que, quando fez a doação, estava "muito vulnerável" e "muito imersa



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*dentro de uma situação, como se fosse uma lavagem cerebral na cabeça dela, como se ela tivesse presa ali dentro de uma situação assim, tipo como se ela não tivesse consciência do que a fez". A testemunha também afirmou que "todo mundo sofreu" com a situação de Andressa, incluindo o filho dela, Artur. Ele descreveu que, durante a internação de Andressa, quando Artur era "muito pequeno", as pessoas da igreja a estavam "assedando de várias formas" e que estavam "mais interessados em trazer ela para capitalizar dinheiro, para contar a história dela do que realmente resolver uma questão que era uma questão que ela tava doente". Ele ouviu pessoas dizendo: "é isso, você vai fazer desse jeito, Deus não [vai] fazer um livro, você vai contar isso no livro, você tem que dizer isso no livro". Ele se sentiu "assustado naquela época" e acredita que a situação "com certeza, né? Causou um trauma na Andressa e em todo mundo que estava em volta dela". Questionado se tinha conhecimento de que Andressa tentou contato com a igreja para restituição de valores e que a igreja a "enrolava", a testemunha afirmou "Sim, eu mesmo. Eu mesmo conversei com Andressa na época". Ele a aconselhou a "tentar conversar com eles, tenta conversar, tenta ligar, tenta resolver o problema pacificamente, explica a tua situação". Ele acredita que a falta de restituição "piorou muito o quadro clínico dela". A testemunha declarou que não tem "conhecimento direto" de que a igreja ou seus pastores tenham exercido coação para a doação de valores do livro que ela vendeu. Houve uma insistência do advogado para que a testemunha precisasse a data em que voltou a falar com Andressa e quando ela pagou os empréstimos. A testemunha reiterou que não se lembra da data exata. Ele confirmou que o contato foi retomado quando ela o procurou em uma "situação difícil" e "sem dinheiro", um "pouco antes ali do desligamento dela da igreja". Ele emprestou a ela cerca de "30.000, 40.000" reais, em parcelas, e ela o pagou "alguns meses depois" que "começou a trabalhar". Quando o advogado sugeriu que o pagamento foi "depois de 2020, quando ela saiu da igreja" e "voltou pra prostituição", a testemunha respondeu "Acredito que sim". A Juíza interveio, pedindo para os advogados pararem de discutir as datas. Ela afirmou que, a partir daquele momento, "os advogados não vão mais fazer perguntas diretamente às testemunhas". O advogado então perguntou se tudo o que a testemunha sabia sobre o período de Andressa na igreja (2014-2020) era por ter "ouvido falar" ou se ele "presenciou alguma coisa". A testemunha respondeu "Eu não presenciei nada" e que não estava falando com ela nessa época. O que ele sabe "realmente foi da época e eu não vou [falar] o que que está acontecendo, a situação que ela estava, como ela estava e a partir daí nós voltamos a ter contato". Ao final, o advogado da parte contrária afirmou que iria "destacar a contradição" em momento oportuno, reiterando que a testemunha estava sob juramento e mencionando posts da própria Andressa que indicavam que ele foi responsável pelo "negócio da Playboy África", e que isso seria juntado para eventual aplicação de "crime de falso testemunho". A testemunha concluiu seu depoimento reafirmando que está falando a mesma coisa, que depois de emprestar dinheiro a Andressa, eles voltaram a se falar; e ele a ajuda no que pode. Ele disse que não mora mais no Brasil, tem "zero interesse" em mágoas relacionadas à igreja, e que seu desejo sempre foi que ela prosperasse. Ele se sentiu "muito triste, realmente depois que ela voltou a se prostituir", pois sempre pensou: "Andressa, você você doou tanto para uma para uma coisa, queria realmente que tua vida fosse diferente".*

**Testemunha Fátima (evento 245, VÍDEO5):**

*No início do depoimento, a testemunha foi identificada como Fátima Bacine Matos, com profissão "do Lar" (homemaker), e afirmou ser esposa de um bispo da igreja. Pelo advogado da autora, foi solicitada a contradita da testemunha, sob o argumento de que sua condição de esposa de um bispo a vincularia diretamente à igreja. No entanto, pelo advogado da Ré foi pontuado que a testemunha não possui função administrativa nem eclesiástica, não sendo funcionária, membro, bispo ou pastor, embora participe intensamente da vida da igreja por ser esposa de um bispo. Foi também argumentado que o direito de contraditar por essa razão já havia precluído, uma vez que não foi levantado no momento inicial adequado. A Excelência, após a discussão, decidiu que a testemunha prestaria depoimento na condição de "informante". A testemunha Fátima Bacine Matos narrou que: • Teve o privilégio de acompanhar Andressa, uma pessoa que ela descreve como muito querida. • Andressa chegou à*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Igreja Universal após um grave problema de saúde, que a levou a uma experiência de quase morte e a buscar a Deus. • Inicialmente, seu esposo, o bispo, atendeu Andressa, orientou-a e orou por ela. • O bispo, devido à sua impossibilidade de atender a todos, especialmente mulheres, encaminhou Andressa à testemunha para acompanhamento espiritual, orientação e para tirar dúvidas. • A testemunha esclareceu que, embora não exerça as mesmas funções que seu esposo, ela o acompanha em sua atuação missionária e nos cultos, e que seu papel é dar suporte "por trás dos bastidores", atendendo e orando pelas pessoas, uma função que ela entende ser dada pela Bíblia aos cristãos. • O primeiro contato pessoal da testemunha com Andressa foi em uma visita ao hospital, enquanto Andressa estava doente. • Após o atendimento inicial de seu esposo, a testemunha deu sequência ao acompanhamento de Andressa e pôde presenciar a transformação de Andressa em seu comportamento, personalidade, vestuário e valores. Sobre a natureza da relação com Andressa e a transformação observada, a testemunha afirmou que: • A transformação de Andressa não foi imposta pela igreja de forma alguma, mas sim resultado de conversas, e que nunca houve qualquer tipo de imposição. • Andressa sempre teve liberdade, assim como todos os membros da igreja, e suas decisões pessoais, como namorar ou casar, eram tomadas por ela mesma, e a igreja só tomava conhecimento posteriormente. • Andressa não era obrigada a participar de grupos, trabalhos sociais, frequentar a igreja, prestar testemunhos ou viajar pelo Brasil. A testemunha enfatizou que essas ações eram voluntárias e faziam parte da mudança de valores de Andressa, de seu "despertar" para o amor ao próximo e o desejo de ajudar. • A testemunha citou uma entrevista de Andressa no programa do Gugu, onde Andressa teria relatado transformações profundas, incluindo aspectos simples como aprender a comer bem e a "ser mãe". • A testemunha descreveu Andressa como uma pessoa de "paz", "humildade" e "amor pelas pessoas", e mencionou que chegaram a sair juntas voluntariamente para evangelizar meninas nas ruas. • Andressa nunca transpareceu ou disse à testemunha que estaria contrariada na igreja, que teria medo de sair, ou que sua permanência era motivada por medo. A testemunha sempre percebeu muita sinceridade e verdade nas palavras de Andressa. No que tange à ingerência da igreja na vida pessoal e financeira dos membros, a testemunha categoricamente afirmou que: • A igreja não tem nenhuma ingerência na vida pessoal dos membros, não os conduz ou orienta financeiramente, nem em seus relacionamentos pessoais, como quem namorar. • A testemunha confirmou essa posição tanto por sua vivência como esposa de pastor, observando que a igreja não fiscaliza ou impõe obrigações, quanto por sua experiência pessoal como membro, tendo entrado na igreja aos 20 anos e nunca tendo sua vida pessoal investigada ou obrigações impostas, a não ser as que ela voluntariamente se dispôs a fazer. Em relação às doações de Andressa, a testemunha declarou que: • Acompanhou o assunto no sentido de que Andressa lhe comentou que havia feito seus "votos". • Embora a testemunha não soubesse o montante exato doado por Andressa, ela confirmou que foi um "valor expressivo". • A testemunha interpretou o completo desprendimento de Andressa em relação ao dinheiro, a ponto de fazer ofertas de forma espontânea, como uma prova evidente da mudança que Andressa vivenciou. • Enfatizou que as doações não são uma prática determinada ou imposta pela Igreja Universal, mas sim algo espontâneo e voluntário, citando exemplos bíblicos de votos que não eram necessariamente financeiros. • A testemunha compartilhou sua própria experiência, afirmando que, antes de se casar com o pastor e sem ter recursos financeiros, seus votos eram de oração, doação de tempo e de si mesma, e que fazer votos não abre portas para a pessoa na igreja. • Andressa nunca comentou com a testemunha que estaria sendo coagida a fazer doações. • A testemunha negou ter dado qualquer orientação a Andressa sobre como manejar seu dinheiro, se deveria doar para a igreja ou não, reiterando que a decisão sobre doações é sempre voluntária. • A testemunha nunca aconselhou a ninguém que um valor de doação fosse muito alto para sua condição financeira. • A testemunha não se lembra se Andressa a procurou em algum momento para tentar recuperar o valor doado, especialmente porque a testemunha saiu do Brasil em 2017 e seu contato com Andressa diminuiu. Por fim, a testemunha afirmou não conhecer Paula Garcia, outra testemunha ouvida no processo. Ela também confirmou conhecer Cristiane Cardoso, identificando-a como filha do bispo Edir Macedo e esposa de um bispo.*

Depoimento da preposta da parte ré (evento 245, VÍDEO6):



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*O depoimento da preposta da requerida, Adriana Guimarães Guerra, advogada e solteira, teve início com a sua qualificação. Ela narrou ser diretora jurídica da empresa demandada e afirmou ser empregada desde 12 de fevereiro de 2001. Inicialmente, a preposta declarou não ter trabalhado especificamente no processo da autora. Pelo advogado, foi perguntado sobre a forma geral de contribuição dos fiéis à igreja, se em dinheiro, espécie ou bens. A preposta explicou que a igreja, durante seus cultos, pede ofertas e doações a toda a coletividade presente, e as pessoas as fazem por liberalidade. As doações podem ser feitas em espécie durante o culto, ou em bens móveis e imóveis, ficando a critério da pessoa o que ela quer doar. A preposta enfatizou que não é estabelecido nenhum valor de oferta ou doação, pois é a liberalidade de cada pessoa. A Igreja Universal não controla quem doa nem quanto a pessoa doa. Em relação às doações da autora, Andressa, a preposta afirmou saber o valor que Andressa doou para a igreja apenas por conta do processo. Ela detalhou que Andressa doou veículos, e a doação foi feita formalmente com termo de doação, transferência no Detran e assinatura do DUT. Além dos veículos, Andressa também fez doações via TED de valores, mencionando 1 milhão, R\$257.000, e "cento e poucos mil", embora o valor exato não pudesse ser precisado, ressaltando que os comprovantes de depósito estão no processo. Quando questionada se houve contato prévio de pastores envolvendo as doações, principalmente as de grande valor, para orientar ou pedir, a preposta negou, afirmando que a Igreja Universal pede ofertas somente durante os cultos, não fora do horário ou de forma individual para a pessoa. Ela descreveu o pedido de ofertas como um ritual durante os cultos, onde a pessoa que quer doar fica à vontade para fazê-lo, sem pedido individualizado à autora. Sobre a doação ter sido feita na "Fogueira Santa", a preposta disse que "pode ser que tenha sido feito", ou que tenha sido dízimo ou em outros momentos. Ela reiterou que a Igreja Universal pede oferta diariamente a todos os membros e à coletividade, sendo comum receber ofertas diariamente, mas que não saberia precisar em que momento Andressa fez a doação, pois a igreja não fiscaliza quem e quando as doações são feitas, sendo isso liberalidade da pessoa. Sobre o que consiste o ritual da "Fogueira Santa", a preposta descreveu-a como uma festividade dentro da Igreja Universal que dura 30 dias. Durante essa festividade, pedidos das pessoas são feitos e explicados, e são levados para Israel. As pessoas podem fazer suas ofertas, incluindo ofertas de jejum, oração, ou entregar sua vida no altar, e todos são chamados a participar, não apenas quem dá oferta. No tocante aos aspectos administrativos das doações, a preposta explicou que a Igreja Universal possui uma parte administrativa robusta, com muitos empregados, incluindo um setor de veículos e um setor de patrimônio que cuida dessas transações. Em relação aos bens recebidos diretamente da autora na igreja da Júlio de Castilhos, a preposta reafirmou que foram veículos. Sobre doações em outros estados, ela disse que o que foi doado e está nos autos são veículos e valor depositado na conta da Igreja Universal. Quando questionada sobre a origem do valor de 1 milhão de reais doado via depósito bancário, se oriundo da venda de livros, a preposta afirmou que a melhor pessoa para responder é a própria cliente da parte autora, não a Igreja Universal. O advogado da autora questionou a igreja por receber um valor tão alto sem saber a origem, ao que a preposta reiterou que a doação é unilateral e liberalidade da pessoa, e que a igreja, com milhares de membros, sequer sabe quem faz as doações. Ela acrescentou que, em caso de problemas, a igreja explica e estará à disposição das autoridades. O advogado questionou se a preposta sabia quanto a igreja recebia por mês ou por ano, especialmente na igreja da Júlio de Castilhos. A preposta respondeu que a igreja possui um setor administrativo onde todas as ofertas são devidamente contabilizadas. No entanto, ela afirmou que essa informação é sigilosa e não é objeto do processo. O advogado da requerida interveio, afirmando que o patrimônio da igreja é incomensurável e a pergunta era impertinente e sem relevância para o processo. Ele também observou que a preposta não teria como saber quanto cada igreja ou unidade arrecada por mês, por ser algo variável. A preposta foi indagada se a igreja recebeu alguma missiva ou e-mail de Andressa solicitando a restituição dos valores e bens doados, ao que ela respondeu não ter conhecimento. Sobre a condição econômica da requerente, se estava em situação famélica, a preposta declarou que, pelo conhecimento da igreja, Andressa nunca ficou em condição famélica, pois possuía bens (imóveis, veículos) e era monetizada em suas redes sociais. Perguntado se a preposta esteve presente quando Andressa efetuou as doações, ou quando os pastores solicitavam as doações à Andressa, a preposta confirmou que não*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*estava presente. Ela reiterou que os pastores pedem ofertas durante os cultos e não de forma individual, e que, sendo de São Paulo e com inúmeras igrejas e milhares de fiéis, não teria como estar presente. O advogado da requerida interveio, ressaltando que a preposta está em condição de preposta e não de testemunha, e não tem obrigação de estar presente, gerando discussão sobre a valia do depoimento. O advogado da autora justificou seu questionamento, alegando que, em caso de arguição de nulidade da doação por coação, a preposta, por não estar presente, não teria como depor sobre a coação. A preposta, no entanto, afirmou ter conhecimento de como funciona a ritualística da Igreja Universal, que há um procedimento litúrgico feito sempre da mesma forma em todas as igrejas. Houve intervenção da juíza instruindo a preposta a responder sem entrar em debate. O advogado da autora considerou abrir mão do depoimento pessoal, discutindo-se a obrigação da parte requerida de apresentar um representante legal com conhecimento dos fatos. A preposta, por sua vez, mencionou as "milhares de unidades" da igreja para justificar a dificuldade de ter conhecimento detalhado de todos os eventos. Questionada sobre a destinação dos veículos doados pela autora, a preposta afirmou que os bens doados para a igreja são usados para "utilização da obra". Ela esclareceu que a igreja os utiliza para seus próprios pastores e, quando não vê mais utilidade ou estão depreciados, os vende. Sobre o motivo do "rompimento da relação" entre Andressa e a igreja, a preposta afirmou não ter conhecimento, considerando que seria algo subjetivo da autora. Por fim, perguntou-se se algum representante da igreja acompanha os doadores nos órgãos (como Detran) para a formalização da transferência de veículos. A preposta respondeu que a doação é feita de acordo com a legislação, e quem doa assina a transferência. Ela confirmou que a igreja não acompanha os doadores; a pessoa que quer doar procura o pastor, assina o DUT e entrega no setor de veículos. Após essas declarações, o depoimento da preposta da requerida foi encerrado.*

**Testemunha Pablo (evento 245, VÍDEO10):**

*Em audiência, foi qualificado como testemunha o senhor Pablo Bueno de Freitas, que atua como empresário de futebol. Ele informou ser primo da autora e membro da igreja, não sendo bispo ou pastor. Ao ser questionado, o senhor Pablo afirmou não ser inimigo da autora e que prometeria dizer a verdade sobre tudo o que soubesse e lhe fosse perguntado. Pelo advogado da parte ré, foi solicitado que a testemunha informasse se teve conhecimento dos fatos em 2014 que levaram a autora, Andressa, até a igreja e qual sua participação naquele momento. A testemunha iniciou seu relato contextualizando a infância de Andressa e a relação de sua família com a Igreja Universal. Ele narrou que a família frequentava a igreja desde pequenos, mas que seus pais "nunca foram membros firmes", agindo como aqueles que "tiravam Deus para garçom", indo à igreja apenas quando tudo estava bem e saindo depois. Ele acrescentou que seus pais agem assim "até hoje". Contudo, destacou que a avó deles, que criou Andressa, era "bem firme" na fé. O senhor Pablo descreveu a infância "muito difícil" de Andressa, mencionando que ela não teve o pai presente e sua tia (mãe de Andressa) era muito jovem para ser mãe na época, sendo a criação da autora muito auxiliada pelos pais de Pablo. Ele ressaltou que a Igreja sempre os ajudou muito, sendo um "lar" para ele e seus irmãos quando seus pais iam à igreja. Houve uma interrupção pela senhora (aparentemente a juíza), que pediu para o advogado ser mais específico em sua pergunta. O advogado da parte ré explicou que o relato da testemunha visava contextualizar o vínculo da família com a igreja, mas a senhora reiterou a necessidade de objetividade. A pergunta foi então reformulada para saber se a família procurou a igreja em razão da situação de Andressa no hospital. Pablo confirmou enfaticamente: "Fui eu, fui eu.". Ele explicou que sempre souberam que a igreja é um lugar onde "acontece coisas sobrenaturais" e onde "tem Deus", o que puderam ver em suas próprias vidas. A testemunha narrou que, quando Andressa estava internada "entre a vida e a morte", ele estava há cerca de um ano sem falar com ela, devido a problemas de Andressa em "não cumprir com a palavra" e ser "uma pipa voada". Ao saber que ela estava "praticamente morta", ele foi a uma reunião da igreja (campanha de Israel, a Fogueira Santa) em uma segunda-feira. Ele pegou um envelope e foi até sua tia Zete (mãe de Andressa), dizendo: "Tia, ó, Presta atenção, isso aqui tem poder; porque isso aqui mudou minha vida.". Pablo então compartilhou seu próprio testemunho: ele chegou à Igreja Universal em 2008 após ter levado*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

seis tiros (um na cara e cinco no peito), tendo sido dado como morto no chão, e que a fé o trouxe de volta "para como pastor" (embora sua profissão atual seja empresário de futebol). Ele afirmou saber "do poder da fé". Relatou que pegou o envelope e, junto com a família, foram ao hospital. Ele também ligou para o Pastor Carlos e, no dia seguinte, pediu que ele fosse visitar sua prima. Pablo instruiu sua tia a tocar o envelope nas pernas de Andressa com fé, dizendo que não era hora de chorar. A tia o fez e Andressa "já começou a melhorar". A testemunha revelou que Andressa, na época, "era prostituta", mas ele não contou à família por eles serem "muito de condenar as pessoas". Ele afirmou que Andressa "não tinha vida" e era "falida" antes de se voltar para a fé, mas que "depois que ela foi pra fé, ela teve tudo". Contudo, Pablo pontuou que Andressa "não tem paciência para as coisas" e "não acredita até o final", atribuindo essa característica à falta da figura paterna e à sua inconstância, sempre "com dúvida, dúvida, dúvida". Apesar disso, ele considera Andressa um "talento" e acredita que ela "vai dar a volta por cima". O senhor Pablo continuou, dizendo que Andressa, após ir para a igreja e estar "arrebentando", "voltou com o ex-marido dela, que é um malandro". Ele, que foi "chefe da Alvorada" (considerada a pior cidade da região) aos 19 anos e teve envolvimento "do crime", advertiu Andressa de que o ex-marido estava "de malandragem" e a aconselhou a não confiar nele. Ele mencionou que a igreja e os bispos também aconselharam Andressa a esperar um pouco, mas ela não ouviu ninguém e, na opinião de Pablo, "começou a emparelhar o pé pelas mãos", acreditando que o ex-marido mudaria. Ele afirmou que o ex-marido "deu uma limpada nela", ou seja, a roubou, e chegou a "armar para ela". O advogado da parte ré, em seguida, perguntou se a testemunha já havia presenciado algum pastor obrigar ou coagir alguém a fazer alguma oferta. Pablo respondeu enfaticamente: "Não, não". Ele explicou que o funcionamento da oferta na igreja é baseado na Bíblia e nos ensinamentos dos "heróis da fé", sendo uma questão de fé pessoal, sem coagimento. Para ilustrar, Pablo narrou seu próprio testemunho sobre ofertas: • Ao sair do crime, ele estava "zerado", morando de favor e sem dinheiro, a ponto de precisar de desodorante da tia de sua mulher. • Seu primeiro "voto" na igreja foi de R\$ 67,00 em uma campanha chamada "Esperança". • Ele relatou que Deus lhe deu um "presente", um menino de 8 anos que ele levou para o Grêmio e no qual investiu, e que se tornou o jogador TT. • A venda do TT foi a "maior venda da história do futebol", e ele mencionou que, um mês antes, o bispo Guarci profetizou que ele fecharia um grande negócio. • Pablo afirmou que hoje é o "primeiro brasileiro a ser agente da Premier League", representando "grandes jogadores" como Ferreirinha e Adriel. • Ele atribuiu seu sucesso a um "milagre", declarando que "deve muito para a Fogueira Santa" e que sem Deus "não teria como". Continuando seu testemunho, Pablo descreveu a doação de seu carro, uma Porsche Panamera, que era o carro de seus sonhos e no qual ele sequer havia colocado película. Ele decidiu "dar esse carro para Deus", uma decisão que veio "dentro de mim". Ele enfatizou que o pastor apenas o "instruiu" sobre o procedimento, sem qualquer coerção. Pablo reiterou que a oferta é dada "quem quer" porque "tá na Bíblia", e que "não tem coagimento" na igreja. Ele contrastou isso com a personalidade de Andressa, afirmando que ela é "muito ansiosa" e faz as coisas "pela força do braço", não pela fé, e que "não sabe esperar". Como exemplo da pressa de Andressa, Pablo disse que ela colocou o filho no altar, declarando que ele seria pastor, mas que agora o filho dela a está filmando "fazendo vídeo de pornô". Ele comparou com sua própria paciência, mencionando que levou o jogador TT para o Grêmio com 8 anos e o vendeu com 19, o que demorou 11 anos para acontecer, mas ele sempre acreditou. O advogado da autora, então, questionou o procedimento da doação do carro, perguntando se foi na Fogueira Santa e se houve um pastor junto. Pablo reafirmou que a doação foi uma decisão pessoal e que ele "não sou trouxa". Ele explicou que estava no Brasil (não na Ucrânia, onde comprou o carro) quando fez a doação na igreja de Porto Alegre. Ele descreveu o procedimento: pegou um envelope da Fogueira Santa, a igreja perguntou se ele tinha certeza, e ele foi com sua esposa e advogado ao cartório para realizar a papelada. Ele frisou que não houve pastor junto na doação do carro, e que a igreja não aceitaria algo feito "de costas". Mencionou ainda que já fez um voto de R\$ 50.000,00 em dinheiro na Fogueira Santa. A juíza encerrou o depoimento, satisfeita com as respostas, e o advogado da parte ré declarou que não tinha mais perguntas. A parte autora, por sua vez, abriu mão de prosseguir com o depoimento da testemunha



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Testemunha Bispo Guaracy (evento 245, VÍDEO11):

*A juíza decidiu que o depoente seria ouvido na condição de informante. A advogada da parte autora expressou sua compreensão de que, numa situação como essa, seria necessário trazer pessoas de dentro da instituição, mas ressaltou que o bispo estaria bastante comprometido com a instituição e sua missão. A juíza, por sua vez, esclareceu que o depoente, por ser bispo da igreja, não seria ouvido sob compromisso, mas que esperava que ele falasse a verdade. Ela também mencionou que outras pessoas ouvidas sem compromisso não tinham amizade íntima com a autora ou não tinham mais relação direta com a igreja. O bispo identificou-se como Guaracy dos Santos e confirmou ser bispo da Igreja Universal do Reino de Deus. Ele informou que estava na instituição há 37 anos, iniciou o ministério há 36 anos e era bispo há 27 anos. O advogado da parte autora deu início às perguntas, solicitando ao bispo que descrevesse a trajetória da autora, Andressa, no período em que esteve na igreja, desde a aproximação e em que momento ele teve contato direto com ela. O bispo narrou que chegou à Igreja Universal no Rio Grande do Sul em 2018, quando conheceu Andressa e teve contato eclesial com ela por aproximadamente 18 meses (1 ano e meio), período em que ela era obreira da igreja, até a saída dela da instituição. Ele foi interrompido pela doutora, que pediu objetividade, pois não seria possível contar toda a trajetória de 6 anos da autora na igreja, solicitando que o foco fosse nos momentos específicos de contato do bispo. Em relação ao comportamento da autora, o advogado indagou como Andressa se portava nos cultos e se parecia ser uma pessoa lúcida e capaz de compreender as questões. O bispo narrou que todos os contatos que teve com Andressa foram marcados por lucidez, sem nenhuma percepção de comportamento distinto à lucidez. Ele a via sempre muito lúcida, inclusive em suas atividades como missionária da igreja. Questionado sobre coação para ofertas, o bispo afirmou categoricamente que não houve tal situação e que esse não é o procedimento da igreja, que se fundamenta nas Sagradas Escrituras, as quais orientam a receber ofertas apenas de quem o coração se move para isso. Ele descreveu a oferta como uma coisa muito particular e intimista da pessoa, sempre uma escolha dela. Sobre o controle do patrimônio financeiro dos fiéis, o bispo respondeu que, pelo contrário, a igreja não exerce esse controle e não tem a mínima ideia do que as pessoas têm ou querem dar. Ele reiterou que as respostas são respaldadas na questão eclesial e bíblica, e que a orientação dada aos fiéis é para que conversem diretamente com Deus e façam o que Ele sustentar em seus corações, sem terceirizar essa decisão. Ele também negou a existência de qualquer hierarquia ou privilégios baseados em doações, afirmando que seria um "ferimento grave à carta magna do mundo espiritual, que é a Bíblia", a qual diz que Deus não faz acepção de pessoas. O bispo enfatizou que a Igreja Universal é indistinta de cor, raça ou nível social, sendo uma "igreja de todos" e que "te ajuda, não te julga". Ao ser perguntado sobre o significado de "dar tudo para Deus" em pregações, o bispo esclareceu que não se trata de entregar todos os bens financeiros ou patrimônio, mas sim de colocar Deus como a prioridade da vida. Ele explicou que cada pessoa sabe qual é a sua prioridade e onde está seu coração, dando como exemplo seu caso pessoal, onde renunciou a um noivado que atrapalhava sua trajetória com Deus. Ele reforçou que a orientação bíblica é levar a pessoa à reflexão sobre onde seu coração está apoiado, sendo ela a única a saber do que renunciar ou abrir mão. Sobre o momento dos pedidos de oferta, o bispo explicou que não há um script fixo nas reuniões. As reuniões são sensíveis ao Espírito Santo, e os pastores oram e ministram cura e libertação. Geralmente, ao final das manifestações eclesiais, pedem ajuda de quem pode, de quem tem, de quem quer. Ele enfatizou que essa é a tônica da igreja em seus 47 anos de existência. Ele negou que pastores abordem individualmente as pessoas para pedir doações, afirmando que "homem de Deus pede oferta no altar" e que a escolha é da pessoa, sem "conversa de canto de parede". Questionado se Andressa se mostrou contrariada ou obrigada a participar de grupos, o bispo relatou que, pelo contrário, a única vez que a viu insatisfeita foi ao comunicar sua saída, e que essa insatisfação não foi por motivos eclesiais, mas por uma conversa particular que teve com uma pessoa. Ele a descreveu como muito animada e disposta a ajudar pessoas e estender as mãos para os sofredos. Sobre a orientação a membros com dúvidas sobre sacrifícios, o bispo explicou que o pastor não se permite ser gestor dessa relação. Ele deu o exemplo de Andressa em Porto Alegre, onde a orientou a se dirigir ao altar, dobrar os joelhos, falar com Deus e fazer o que Ele fortalecesse*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*dentro dela. Ele enfatizou que pastores e bispos não podem ser gestores do relacionamento da pessoa com Deus ou de suas ofertas, pois o evangelho visa que a pessoa tenha poder de andar com as próprias pernas, em um relacionamento íntimo com Deus, sem viver na dependência de terceiros, sendo a relação "entre ela e Ele pura e simplesmente". Em relação à doação de veículos e acompanhamento de pastores, o bispo afirmou não ter conhecimento de casos em que pastores acompanham membros para doação de carros, pegam o veículo e deixam o membro em casa, classificando tal situação como uma "novidade" em seus 37 anos de instituição. Ele reiterou que as doações "só podem ser aceitas e recebidas no altar. Só no altar". Ele descreveu o processo para doação de um veículo: a pessoa é dirigida a alguém da administração para assinar o termo de doação na igreja, recebendo as orientações devidas. A relação termina ali, e a pessoa sai para fazer o trâmite necessário por conta própria, não sendo acompanhada por alguém da igreja. Ele esclareceu que a assinatura do termo de doação ocorre em um setor administrativo da igreja, em outra sala, não durante o culto, e que os pastores do altar têm missão unicamente eclesial. Sobre a "Fogueira Santa", o bispo explicou que é "Santa" por ter cunho e orientação bíblica, e "Fogueira" porque queimam os pedidos das pessoas para levar as cinzas à Terra Santa, já que não seria possível levar tantos pedidos fisicamente. Ele categoricamente afirmou que as pessoas não são obrigadas a participar, pois para uma oferta trazer resultado, deve ser feita de todo coração. Questionado se o sacrifício financeiro é a única forma de sacrifício, o bispo respondeu que "com certeza não", explicando que a maioria das pessoas não faz sacrifícios financeiros por não ter condições. Ele deu seu testemunho pessoal, afirmando que, em seus primeiros meses na igreja, não tinha condições financeiras e seu sacrifício foi "puro e exclusivamente espiritual". Somente após meses, quando conseguiu emprego, passou a ser dizimista e ofertante por "livre e espontânea vontade". Ele concluiu que "a verdadeira oferta de Deus sou eu, é o que eu sou". Ele acrescentou que os pastores esclarecem isso, citando passagens bíblicas que indicam que a oferta econômica só é válida quando acompanhada por um "sacrifício vivo", que é a própria pessoa e seu caráter. Ele enfatizou que "Deus não está à venda". Nesse ponto, a juíza interrompeu para que se ativessem aos fatos. O advogado da parte autora declarou-se satisfeito, sem mais perguntas. O advogado da parte da igreja, então, iniciou suas perguntas, inicialmente questionando se o bispo possuía curso de teologia, doutorado ou mestrado, ao que o bispo respondeu negativamente. O advogado insistiu em saber onde, pontualmente, a "Fogueira Santa" estava descrita nas palavras do bispo, mesmo após a intervenção da juíza que considerou o tema já abordado e sem relevância para o caso de coação. O advogado, então, mudou o foco, perguntando sobre a existência de "doações pequenas, médias e grandes" na igreja, e especificamente sobre como são feitas doações acima de 500 mil ou 1 milhão, indagando se há alerta por parte dos pastores sobre o valor ser excessivo e poder afetar o doador, deixando-o sem nada. O bispo reiterou que a doação é "muito íntima da pessoa com Deus" e que "não existe leilão" ou subdivisão de valores. Ele afirmou que a igreja orienta veementemente no altar a "não fazer nada na emoção", mas sim com consciência e base nas escrituras. Em relação a pedidos de resgate de bens doados, o bispo afirmou que o advogado deveria perguntar ao corpo jurídico da igreja, pois ele, particularmente, "nunca recebeu pedidos de devolução de oferta", com exceção deste caso (da autora). Sobre o trâmite da doação de um carro, o bispo confirmou que não é feito fora da igreja, mas que há um setor de veículos na igreja que recebe a doação e orienta a pessoa nos trâmites necessários para que a doação seja avalizada. Durante essa resposta, o advogado interrompeu o bispo, alegando que ele estava "colocando Deus na história de novo". A juíza interveio novamente, afirmando que o advogado estava fazendo perguntas administrativas a um ministro religioso, e pediu para não interromper a testemunha, lembrando que havia outras pessoas aguardando. Diante da situação, o advogado declarou que desistia de qualquer pergunta, por estar satisfeito e para economizar tempo. O bispo, contudo, solicitou permissão para concluir sua resposta, afirmando que se sentiu "coagido" e "ofendido" pela interrupção e pela tentativa do advogado de colocá-lo em posição de réu. A juíza permitiu que ele terminasse. O advogado, por fim, fez uma última pergunta, indagando se o bispo conhecia Cristiane Cardoso. O bispo confirmou, explicando que ela é esposa do bispo Renato Cardoso e filha do bispo Edir Macedo, tendo vínculo com a Igreja Universal por ser esposa de um bispo da instituição. O bispo reiterou sua ofensa, afirmando que o advogado não o deixou concluir a resposta e o*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*deixou preocupado. Ele finalmente conseguiu concluir sua resposta interrompida, afirmando novamente que é "ministro de culto religioso sem dote administrativo" e que as perguntas administrativas que lhe foram feitas deveriam ser remetidas ao "corpo jurídico" ou ao "preposto da igreja" e às pessoas que cuidam da parte administrativa. Ele finalizou expressando sua ofensa por sentir que o advogado "condenou" suas manifestações eclesiais e tentou transformar seu depoimento em uma entrevista teológica e espiritual. A juíza agradeceu a participação do bispo.*

**Testemunha Fabíola (evento 252, VIDEO6):**

*A audiência teve início com a Juíza solicitando à testemunha que repetisse seu nome completo. A testemunha, então, declarou seu nome como Fabíola Moreno Bianco. Em seguida, a Juíza indagou se a testemunha era esposa de pastor e se possuía funções na igreja. A testemunha confirmou ser esposa de pastor e que, nessa condição, exercia diversas funções conforme lhes era solicitado. Questionada se exercia alguma profissão fora da igreja, a testemunha afirmou que esposas de pastor não exercem profissão fora da igreja, dedicando suas vidas exclusivamente a servir na obra de Deus uma vez que são chamadas ao ministério. Prosseguindo, a Juíza tentou esclarecer o funcionamento do casal "pastor e esposa" ou "bispo e esposa" perante os fiéis, utilizando os termos "núcleo" ou "célula". A testemunha manifestou não ter compreendido o que significavam esses termos. A Juíza, então, reformulou a pergunta, buscando confirmar se a testemunha tinha uma função dentro da igreja junto com seu esposo. A testemunha confirmou ter função, explicando que a esposa é auxiliar do marido. Detalhou que o pastor faz parte do corpo missionário, e a esposa o acompanha no trabalho missionário, realizando evangelização. A testemunha ressaltou que as funções da esposa são voluntárias e não administrativas, assim como o trabalho do pastor, que é uma atividade eclesial e missionária. O advogado, então, anunciou a desistência da contradita, e a Juíza solicitou à testemunha que promettesse dizer a verdade sobre tudo que lhe fosse perguntado, ao que a testemunha respondeu afirmativamente. A Juíza orientou a testemunha a responder somente quando autorizada. O advogado, então, formulou sua primeira pergunta, questionando quando a testemunha conheceu Andressa e qual era a condição e o comportamento dela na igreja no dia a dia. A testemunha narrou que conheceu Andressa pessoalmente – pois ela já era uma pessoa famosa – durante a obra de Deus no Rio Grande do Sul, na Catedral de Porto Alegre. A testemunha explicou que cuidava de um grupo de mulheres, que auxiliava mulheres com problemas passados, como violência doméstica e abuso. O grupo era grande, composto por voluntárias, obreiras e esposas, e realizava evangelização, atendimento e aconselhamento. A testemunha prosseguiu, informando que Andressa havia se mudado de São Paulo para Porto Alegre e, por já participar da igreja em São Paulo, ofereceu-se como voluntária ao grupo na Catedral de Porto Alegre. Ela foi aceita por já ser membro da igreja, estar evangelizando e ter recomendações, uma vez que o grupo não aceitava qualquer pessoa para evangelizar, exigindo que as voluntárias estivessem preparadas. Andressa foi, assim, integrada ao grupo para auxiliar as mulheres. O advogado questionou se os trabalhos voluntários tinham alguma convocação ou obrigação de comparecimento e como funcionava a rotina. A testemunha esclareceu que as voluntárias eram, como o próprio nome diz, livres para participar quando tivessem condição, devido ao grande número de participantes, o que garantia que o trabalho nunca ficasse defasado. A testemunha deu como exemplo as saídas para evangelização, nas quais Andressa, por ter superado um passado semelhante ao das mulheres atendidas, até mesmo as conduzia a locais de prostituição em Porto Alegre que faziam parte de seu passado, facilitando o acesso a essas moças. Ela reforçou que Andressa, como as demais, ia quando queria e podia, sem obrigação. Em seguida, o advogado perguntou se Andressa, durante o contato com a testemunha, em algum momento relatou ou demonstrou estar contrariada, ou se sua frequência era sempre de bom grado, voluntária e espontânea, ou se ela chegou a comentar algum tipo de contrariedade ou medo. A testemunha respondeu enfaticamente que Andressa nunca pareceu contrariada, sendo um prazer para ela servir. Explicou que o grupo era muito especial, tratando casos sensíveis de mulheres fragilizadas, e que a maioria das voluntárias, incluindo Andressa, vinham de um passado similar de abusos, traumas e violência, que haviam superado. Por isso, essas voluntárias tinham extremo prazer em ajudar,*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*reconhecendo a dor das mulheres atendidas e mostrando a elas que era possível superar e ter vida após estupro, prostituição, ou outras situações. A testemunha mencionou um curso gratuito com palestras onde voluntárias, incluindo Andressa, relatavam suas histórias e testemunhos para ajudar outras mulheres. A testemunha afirmou que Andressa participava sempre que queria e podia, presente em todos os trabalhos, aconselhamentos e evangelizações de rua, jamais demonstrando contrariedade. O advogado quis saber se Andressa chegou a manifestar gratidão ou dar algum testemunho relacionado à mudança de vida. A testemunha confirmou que Andressa contava e falava de sua gratidão, não só para ela, mas também para as outras mulheres. A testemunha exemplificou com o curso do grupo, que acontecia em todo o Brasil e onde as voluntárias, incluindo Andressa, iam à frente para dar seus exemplos de vida e contar sobre a gratidão por terem superado seus desafios. Andressa fez isso muitas vezes, inclusive em São Paulo, onde já fazia parte do grupo Raab e era conhecida por ter um passado que ajudava muitas mulheres com sua história de superação. A testemunha explicou que, para admitir voluntárias, elas geralmente deveriam ter um passado semelhante para melhor entender e ajudar as mulheres. O advogado, então, perguntou se o fato de Andressa ser famosa resultou em algum tratamento diferenciado ou privilégio, e se a igreja distinguia pessoas por fama ou posses. A testemunha pediu que a pergunta fosse repetida. O advogado reformulou, perguntando se a fama de Andressa lhe conferiu algum privilégio ou tratamento diferente na igreja, e se a igreja tratava as pessoas de forma diferente em razão da capacidade financeira ou de maneira igual. A testemunha respondeu que a igreja "não olha o lado de fora", pois os membros são servos de Deus e seguem a palavra, que os leva a ganhar almas e ajudar pessoas, independentemente de sua situação. Afirmou que eles olham para a alma da pessoa e seu sofrimento, seja por perdas financeiras, violência familiar ou doença, com a intenção de ajudá-la a se recuperar. A testemunha foi enfática ao declarar que nem Andressa, nem ninguém, nunca foi privilegiado, pois todas as almas são iguais. Explicou ainda que não há marcação de lugar na igreja; o assento é por ordem de chegada, sem privilégios para ninguém. Por fim, o advogado questionou se a testemunha tinha conhecimento de alguma situação em que Andressa tenha sido coagida ou pressionada a fazer alguma doação. A testemunha respondeu que não, Andressa nunca lhe falou sobre coação. A testemunha explicou que eles nunca conversavam sobre ofertas, pois é uma questão muito pessoal e voluntária, feita publicamente durante a reunião. A oferta é feita se o Espírito Santo tocar a pessoa, e ninguém fala disso individualmente, sendo a oferta pedida em público para toda a igreja. Se Andressa ofertou, foi por sua própria vontade. O advogado fez uma última pergunta, indagando se os pastores ameaçam aqueles que não fazem ofertas com alguma maldição ou mal espiritual. A testemunha negou categoricamente, afirmando que apenas a palavra de Deus é pregada, e a Bíblia não prevê maldição para quem não oferta. A testemunha reforçou que a oferta é voluntária, e a Bíblia diz que Deus abençoa quem dá com alegria, logo, dar sob pressão seria contra a palavra de Deus. A pessoa dá por livre e espontânea vontade, e nenhum pastor age dessa forma. Finalizadas as perguntas do advogado, a Juíza encerrou o depoimento, agradecendo à testemunha.*

**Testemunha Rebeca (evento 245, VÍDEO7):**

*A audiência teve início com o questionamento sobre a "contradita". Pelo advogado da parte ré, foi argumentado que a senhora Rebeca possuía amizade íntima com a autora Andressa, sendo que inúmeros posts em redes sociais demonstravam essa relação próxima. Foi ainda mencionado que elas chegaram a morar juntas, indicando um interesse no depoimento da senhora Rebeca, mesmo na condição de informante. Além disso, foi apontado que, em razão de declarações da senhora Rebeca, a Igreja promoveu uma queixa-crime contra ela. O advogado ressaltou que, posteriormente, em audiência, a senhora Rebeca fez uma retratação formal sobre declarações relacionadas à saída de Andressa da Igreja, e essa retratação foi juntada aos autos de um processo criminal (5017976 dígito 42 de 2021.824005). Diante disso, o advogado entendeu que não havia isenção de ânimos da testemunha para com a Igreja e a demanda. Pelo advogado da parte ré, também foi expresso que, a depender do teor do depoimento da senhora Rebeca, ela poderia contradizer sua própria retratação, descumprindo um acordo celebrado em queixa-crime ou acordo de não persecução penal. Ele especificou*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*que as declarações objeto da retratação estavam ligadas a alegações de "lavagem cerebral" na Igreja Universal e de que a Igreja se colocava na frente de Deus. A Juíza, por sua vez, reconheceu a amizade íntima entre a senhora Rebeca e Andressa. A Juíza decidiu que a senhora Rebeca seria ouvida na condição de informante, sem o compromisso de dizer a verdade. A Juíza notou que o processo-crime mencionado pelo advogado já havia terminado, com a retratação da senhora Rebeca resultando no encerramento do processo. Sobre a possibilidade de a senhora Rebeca descumprir o acordo de retratação, a Juíza declarou que essa era uma questão entre a senhora Rebeca e a Igreja, ou com quem quer que ela tenha feito o acordo, e que não cabia ao tribunal decidir naquele momento o que ela diria em seu depoimento, que poderia ser apenas coisas pessoais da autora. A Juíza enfatizou que o valor do depoimento da senhora Rebeca seria avaliado por ocasião da sentença. A Juíza também considerou que, dado o tema da ação, que investiga o ânimo das pessoas e o vício no consentimento, era admissível o depoimento de amigos. A testemunha, senhora Rebeca, apresentou-se como empresária e solteira. Iniciando seu depoimento como informante, a senhora Rebeca afirmou ter conhecimento das doações realizadas por Andressa à Igreja Universal. Ela narrou que conhecia Andressa desde o período em que ela frequentava a Igreja, e que ela própria começou a frequentar a Igreja Universal junto com Andressa, pois moravam juntas na época. A testemunha narrou que presenciou, em algumas ocasiões, a Igreja exercendo algum tipo de pressão para que Andressa realizasse doações. Ela descreveu que, antes das reuniões no Templo de Salomão, havia encontros com líderes que "orientavam" as pessoas a "abrir mão do nosso eu". Foram dados exemplos de como tudo era "voltado para o lado espiritual", como a crença de que usar unha vermelha ou fumar cigarro indicava ter "pomba gira". A senhora Rebeca explicou que a política da Igreja Universal era a "fé de Abraão", que pregava a entrega de tudo em sacrifício para que Deus abençoasse em dobro no futuro. Ela confirmou que essa pregação de "entrega tudo" era direcionada a todos, revelando que ela mesma, em um dia, quase doou seu telefone para sacrifício. A testemunha informou que Andressa tinha uma popularidade muito maior na Igreja Universal, sendo vista como uma imagem de pessoa com um testemunho forte, capaz de "ganhar muitas almas". Andressa, segundo a senhora Rebeca, dedicou-se completamente à Igreja, obedecendo a tudo que lhe era dito, sem se importar com mais nada ao redor. A senhora Rebeca relatou que a própria Igreja orientou Andressa a se afastar dela. A testemunha detalhou que Andressa lhe disse que precisava se afastar porque a senhora Rebeca não era considerada uma "boa amizade" para ela, pois não era casada e tinha um filho fora do casamento. A senhora Rebeca também afirmou que a Igreja influenciava outras questões particulares de Andressa. Ela citou a participação em um grupo de mulheres chamado Godlywood, onde eram orientadas sobre como se vestir; chegando a ganhar roupas de esposas de pastor, pois as próprias vestimentas não eram consideradas apropriadas para a Igreja. Andressa, por se sentir muito culpada pelo dinheiro ganho com a prostituição no passado (declarado em seu livro), queria "desfazer" daquele dinheiro e começar uma nova vida, seguindo à risca todas as orientações, inclusive sobre cores de esmalte, cabelo, maquiagem e até roupas íntimas. Como Andressa era um exemplo e dava palestras em púlpitos e visitava igrejas por todo o Brasil levando seu testemunho e vendendo o livro, ela tinha que ser um modelo em tudo, desde a vestimenta até o jeito de falar. Sobre as doações, a testemunha afirmou que não estava presente nos momentos exatos das doações de dinheiro ou veículos, pois Andressa ia com alguém ao cartório. No entanto, ela tinha conhecimento de que Andressa doou uma Land Rover, todas as suas joias (de valores altíssimos), bolsas Chanel, sapatos Louboutin, além de doações em dinheiro. Andressa também comprava muitas Bíblias para a Igreja. A senhora Rebeca relatou que, em sua experiência trabalhando na assessoria de imprensa da Igreja, havia um setor de "patrimônio" que era responsável por receber as doações, e que alguém desse setor acompanhava os doadores até o cartório. Ela ouviu Andressa contar que, ao doar a Land Rover ou a Porsche, um pastor a acompanhou, e ela teve que voltar de Uber ou táxi, não sendo levada para casa no carro que doou. A senhora Rebeca narrou a situação de Andressa após o rompimento com a Igreja, ocorrido no final de 2020. A testemunha contou que Andressa a procurou logo que saiu da Igreja e que estava em uma situação bem difícil. A senhora Rebeca explicou que Andressa descobriu que seu contrato com a Record TV (parte da Igreja) não era CLT, não lhe dando direito a nada. Andressa não tinha plano de saúde para*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*seu filho, precisou interná-lo e não tinha dinheiro para remédios. A única coisa que Andressa não doou para a Igreja foi sua casa. A testemunha chegou a ver Andressa contando moedas para pagar uma conta de luz. A testemunha descreveu Andressa como muito "revoltada" e "decepcionada" com a situação, o que acarretou muitos problemas psicológicos. Ela relatou que a condição de bipolaridade de Andressa se agravou, levando-a a ser internada por vários surtos, pois ela se afundou sem dinheiro e sem trabalho. A senhora Rebeca lamentou que Andressa, que tanto ajudou e doou para a Igreja, não obteve apoio quando precisou pagar um hospital para seu filho. Ela também observou que a vida de Andressa e de seu filho decaiu drasticamente após a saída da Igreja, de um bom padrão de vida para dificuldades financeiras e pessoais. Sobre as doações, a senhora Rebeca não tinha conhecimento dos valores exatos em dinheiro, mas sabia que o livro de Andressa vendeu milhões de cópias (foi "bestseller") e que todo o dinheiro do livro era doado para a Igreja, sendo que Andressa vivia com seu salário da Record TV. A senhora Rebeca acreditava que Andressa era paga pelas palestras, mas Andressa afirmava que não ganhava, que ia apenas para divulgar o livro. A testemunha comentou sobre a "Fogueira Santa", da qual participou, mas nunca doou nada por não ter o que doar. Ela descreveu o evento como algo muito grande na Igreja, onde as pessoas são ministradas a "realmente entregar tudo que você tem". Ela afirmou que é na "Fogueira Santa" que as pessoas mais doam, e que já viu pessoas doarem apartamentos e carros nesse período. A senhora Rebeca descreveu que Andressa, por ser muito emocional, sonhava em ser "restaurada" e em casar com um pastor, como lhe era dito pela Igreja, e por isso doou tudo que tinha, pois "não tinha mais nada para dar". A senhora Rebeca acredita que Andressa foi "retirada" da Igreja, e não que saiu por vontade própria, pois sua imagem não era mais necessária (não havia mais livros para vender, e ela já tinha visitado todas as igrejas levando seu testemunho). A testemunha também narrou que, após Andressa expor que não estava mais na Igreja, ela recebeu e continua recebendo críticas e julgamentos nas redes sociais, especialmente de pessoas dentro do meio religioso. Pelo advogado da parte ré, foi questionado se Andressa esteve "contrariada" ou se sentiu obrigada durante os anos em que esteve na Igreja. A senhora Rebeca respondeu que Andressa tinha muito medo de sair da Igreja, pois acreditava que, ao se afastar de Deus e "voltar para o mundo", tudo viria "sete vezes pior". A testemunha afirmou que tudo o que Andressa fazia dentro da Igreja, como participar do Godlywood e ir aos presídios, era por orientação, e que ela jamais diria "não", mesmo que não quisesse, porque ela era contratada e temia perder seu trabalho. Ela nunca "contrariou a diretoria". Em relação ao período de convivência, a senhora Rebeca informou que Andressa começou a frequentar a Igreja em 2015/2016, e a amizade delas continuou até 2017, quando se afastaram. Elas voltaram a ter contato em 2019. Durante o período de afastamento (2017-2019), o contato foi limitado, não sendo a mesma amizade de convivência que tinham antes. A senhora Rebeca esclareceu que suas informações sobre Andressa a partir do final de 2017 vinham de familiares e outras pessoas da Igreja, não de convivência direta. A testemunha declarou que não leu o livro de Andressa, mas a acompanhou algumas vezes enquanto ela contava sua história, que considerou "muito forte". Ela observou que Andressa sentia muita culpa e tinha que reviver dores, mas acreditava que era necessário para "salvar muitas vidas". Ao final do depoimento, a senhora Rebeca foi dispensada pela Juíza*

**Testemunha Paula (evento 245, VÍDEO9):**

*A audiência teve início com a inquirição da testemunha, Sra. Paula Garcia Bergamasco de Jesus, que informou ser costureira e divorciada. Em seguida, o advogado da parte ré, a Igreja Universal, apresentou uma contradita à testemunha. • Pelo advogado da ré foi dito que a Sra. Paula foi esposa de um pastor da Igreja Universal que se desligou da obra em 2021. Ele moveu uma ação trabalhista contra a Igreja, a qual foi julgada improcedente, resultando em uma dívida de honorários advocatícios para com a Igreja. • Além disso, o advogado alegou a existência de "inúmeros posts" nas redes sociais que "demonstram a relação de amizade íntima" entre a Sra. Paula e a autora. • Argumentou-se, portanto, que tanto pela "relação de amizade íntima" quanto pelo "interesse capital contra a Igreja", o depoimento da Sra. Paula não deveria ser colhido. Em resposta à contradita, a testemunha, Sra. Paula Garcia Bergamasco de Jesus, narrou: • Que conheceu a autora devido às "missões da igreja". •*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Esclareceu que o processo judicial mencionado não foi movido por ela nem por seu ex-marido, pois ela "saiu da igreja antes" dele. • Relatou que demorou a ter condições financeiras para o divórcio e que não sabe "mais nada" sobre seu ex-marido, pois saiu primeiro e ele saiu depois. • Mencionou que seu filho adotivo (pois na igreja foram "obrigados a ser vasectomizados") a informou que seu ex-marido havia entrado com uma ação contra a igreja, mas que "parece que ele desistiu e a advogada continuou", sobre o que ela disse "não saber nada". • A Sra. Paula negou uma amizade "íntima" com a autora, Andressa, afirmando: "somos amigas, não íntimas". • Explicou que "ajudou ela porque ela não tinha dinheiro para sobreviver", indicando-a para trabalhar como manicure e posteriormente ajudando-a a comprar máquinas de costura. • Afirmou que nunca foi à casa da autora e que a autora nunca foi à sua, mas que "conversam às vezes". A Excelência, a Magistrada, interveio, observando: • Que a Sra. Paula demonstrava uma "questão evidente de mágoa" com relação à Igreja, atribuindo a ela "ter ter uma condição difícil depois desligamento". • Questionou se as indicações de trabalho mencionadas pela testemunha teriam ocorrido "há anos". • A Magistrada considerou que o fato de a testemunha ter sido membro da igreja não seria, por si só, um motivo para a contradita, pois "todas as testemunhas aqui serão membros da igreja", o que é necessário para a matéria objeto da ação. • Solicitou ao advogado da ré que, caso os posts em rede social mencionados não fossem "coisas muito antigas", poderiam ser apresentados para "eventualmente desacreditar o depoimento dela ou o valor desse depoimento". • Por fim, a contradita foi indeferida pela Magistrada. • Com relação ao processo do ex-marido da testemunha, a Magistrada entendeu que "não me parece que tenha qualquer coisa a ver com o depoimento que possa macular o depoimento dela neste momento, já que é um ex-marido". Após a decisão sobre a contradita: • O advogado da ré perguntou se o indeferimento da contradita ficaria registrado. • A Magistrada confirmou que estava "registrado em vídeo". • A Sra. Paula foi então advertida sobre o crime de falso testemunho e prometeu "dizer a verdade sobre tudo que souber". Ela declarou: "Eu tô aqui só pela verdade mesmo". Início do depoimento da testemunha, Sra. Paula Garcia Bergamasco de Jesus: • A Sra. Paula confirmou que sabia que o processo tratava da demanda da Andressa contra a Igreja Universal em razão das doações. • Questionada sobre sua convivência com a autora, a Sra. Paula narrou: ◦ Que conheceu a Andressa em Recife, Pernambuco, onde o bispo a designou para receber a autora para o lançamento do livro "Morri para Viver". ◦ Durante cerca de uma semana, ela levou a autora a programas de televisão e rádio, notando que Andressa "falava pouco, lia muito a Bíblia, orava muito" e preferia ficar no hotel. ◦ A Sra. Paula relatou que a conexão entre elas surgiu quando, após ela levar um McDonald's para a autora, Andressa pediu para lerem a Bíblia juntas, e a partir daí começaram a conversar sobre "coisas da fé". ◦ A testemunha explicou que sua amizade com a autora se tornou "ministerial", especialmente após ela ser consagrada missionária e designada para o trabalho em presídios. ◦ Narrou que a Andressa a acompanhou em presídios femininos e masculinos em Hortolândia e na penitenciária feminina de Campinas, realizando trabalho evangelístico, algo que "ninguém ia" por medo. ◦ Enfatizou que a amizade delas era "pelo trabalho missionário mesmo", não tendo "amizade pessoal" e não sabendo "nada do filho dela, da vida dela, de nada". • A Sra. Paula afirmou categoricamente, como esposa de pastor, que "a igreja ela instiga a pessoa a doar além do que ela tem". • Citou o caso de sua mãe, que era "herdeira milionária", tinha depressão e tentou suicídio, e que também foi instigada a doar. • Descreveu que, durante seus "muitos anos" como esposa de pastor (desde 2001), participando de todas as reuniões e sendo uma pessoa de confiança, "lá era falado apenas sobre dinheiro". • Relatou a criação de um clima de "medo" e "terror" para pessoas "fragilizadas", que, buscando se libertar da culpa, aceitavam tudo o que era falado. Questionada sobre as políticas de doações da igreja, a Sra. Paula descreveu-as como "totalmente aterrorizantes". A testemunha detalhou: • Frases como "você tem que dar o seu melhor", "você tem que dar o seu tudo", "você tem que tirar o chão dos seus pés" são usadas, sendo frases "que todos aprendem a dizer em todas as igrejas aqui, como em qualquer lugar do mundo". • A culpa é sempre atribuída à pessoa: "se você não recebeu, foi porque você não deu o que você deveria dar". • Afirmou que essas "falações" e "orientações" são "planejadas para tirar o dinheiro das pessoas". • Relembrou de estar com um bispo e muitos pastores subindo e o bispo perguntar: "E aí, conseguiu, conseguiu pegar a casa dele? conseguiu pegar isso, conseguiu aquilo?". • Mencionou um*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*homem que doou "uma cegonha cheia de carros" e depois disse a ela que estava "perdendo tudo". • A Sra. Paula expressou que discordava de muitas práticas, o que gerava críticas de seu ex-marido e a fazia ser "entregue para a direção da igreja", onde ela dizia que "não concordava com aquilo". • Revelou que, durante as "fogueiras santas", pastores eram "liberados para ficar nos estacionamentos da igreja", olhando as pessoas com "melhores carros", marcando atendimentos e orações. • Afirmou que, embora as doações deveriam ser de "livre e espontânea vontade", eles "buscam a pessoa na casa da pessoa, levam ela até o cartório", fazem-na doar o carro, com "promessas que não são verdadeiras". • Completou que todos os pastores, inclusive os "escondidos lá em cima", desciam para escolher essas pessoas, que eram "muito bem atendidas". • Descreveu "ameaças psicológicas" veiculadas por "testemunhos", como um caso que ela se lembra, onde uma pessoa não deu dinheiro na "fogueira santa" para a festa da filha, fez o aniversário, e a filha "no outro dia morreu". Explicou que isso gera o medo: "Ai meu Deus, e se eu não der? E se acontecer alguma coisa na minha vida?". • Narrou ter visto a Andressa "fazendo isso e dando", e que a autora estava entrando "naquele fanatismo de obedecer tudo, de dar carro, de dar casa, de dar isso, de dar aquilo". • Confirmou que a Andressa doou carros, dinheiro e suas bolsas e sapatos, que foram "leiloadas" ou "sorteadas" entre as esposas dos pastores. • Relembrou um momento em que a Andressa lhe disse estar "aliviada" após doar seu "último milhão" (ou 2 milhões), pois o bispo teria dito: "o que é o chão dos seus pés você vai dar". • No mesmo dia dessa doação milionária, a Andressa foi demitida da Record TV. • A Sra. Paula afirmou que nunca falou mal da Igreja para Andressa, nem vice-versa, mas hoje confirma que a Andressa "não está mentindo" sobre as práticas da Igreja. • A testemunha aproveitou para explicar o motivo de sua saída da Igreja. ◦ A "gota d'água" foi durante a pandemia, quando o governo ofereceu o auxílio emergencial. ◦ Os pastores foram "designados a ir na casa dos aposentados e das e de todo mundo e falar que era para eles doarem todo o auxílio emergencial". ◦ Ela se opôs a essa prática, o que gerou uma briga com seu marido, que "escolheu a igreja". ◦ A Sra. Paula declarou que a Igreja "coage, leva a pessoa, vai pegar você", e que, se a pessoa quiser doar, eles "vão falar na cabeça dela várias vezes: 'Olha, você quer ser curada? Você quer ter Deus? Você quer ser salva? Você quer ir pro inferno?'" e mostrarão "coisas horríveis para que ela se atemorize, para que ela se desespere e aceite doar tudo, casa tudo". ◦ Contou ter impedido uma senhora de doar sua "única casa", aconselhando-a a entregar sua vida a Deus através da Bíblia. ◦ Mencionou que a Igreja posteriormente passou a permitir a doação apenas da "segunda casa", devido aos problemas causados por pessoas que doavam sua única residência e ficavam "morando na rua". ◦ Concluiu que a Igreja "não tem dó de ninguém". ◦ Ofereceu-se para comprovar suas afirmações com fotos dela com o Bispo Macedo e outros líderes, inclusive em situações pessoais como preparar a comida do bispo. Em prosseguimento às indagações, o advogado da autora questionou especificamente sobre a pressão exercida sobre Andressa para as doações: • A Sra. Paula reafirmou que a autora "nunca foi nenhuma vez doar nada sozinha, ela foi levada". • Descreveu que pastores "foram buscar a casa dela, levaram até o cartório, fizeram assinar lá e depois (...) adoraram ela na casa dela". • Detalhava que marcavam o dia, e primeiro Andressa era atendida com "aquele monte de ameaças": "você tem que tirar o chão dos seus pés, você tem que dar o seu Isaac, você tem que dar o seu melhor, se você não der o seu tudo". • Confirmou que pastores iam buscá-la em casa, levavam-na ao cartório para assinar doações grandes, e imediatamente um pastor auxiliar levava o carro embora. • Reiterou que, "ao meu ver, não é doação espontânea". • Questionada se as pessoas faziam as doações "com medo (...) de sofrer algum tipo de consequência", a Sra. Paula respondeu "Sim, sim" e concordou com a frase "O senhor está falando a frase exata". Em outra linha de questionamento, o advogado da ré perguntou se o nome de Andressa Suraque era comentado entre a cúpula da Igreja como alvo de arrecadação de bens: • A Sra. Paula respondeu que, "exatamente com o nome da Andressa, não", pois "existem pessoas muito mais ricas que a Andressa dentro da igreja". • Ela, no entanto, ouviu comentários sobre outras pessoas mais ricas: "Olha, ele tem que dar tudo. Faz, ele dá tudo. Enquanto ele não der tudo, faz, dá tudo, bispo. Mas tá difícil, os filhos dele tá sendo contra. Não se vira, faz ele dar tudo". • A Sra. Paula confirmou que o nome da Andressa foi usado na arrecadação das bolsas, explicando que "todas as bolsas são da Andressa" e seriam vendidas nas igrejas, com a informação de que eram "da André Suraque, que é de marca, que é de*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*celebridade", para incentivar as compras "em todo o Brasil, em todo o mundo". • A testemunha esclareceu que, embora não tivesse ouvido comentários específicos sobre uma estratégia para tirar os bens de Andressa em geral, "uma esposa de bispo ela foi designada a cuidar da Andressa e resolver tudo" relacionado a ela. • A Sra. Paula confirmou que esse "cuidar" significava também "levá-la a doar os bens", sendo um processo de "lavagem cerebral" para convencer a pessoa a ser "fiel" e "aliciar ela para que ela aceita com fidelidade". • Esclareceu que ser "fiel" implicava dar "todo o capital, tudo que tinha para isso, para a igreja", e que "cada pessoa designada a cuidar de uma pessoa, ela já sabe o que tem que fazer". • Definiu a missão dessa pessoa como "pegar e fazer aquela pessoa dar tudo", e "aquela pessoa depender da igreja em tudo", sem poder tomar atitudes sem autorização do bispo, como casar, comprar, vender, ter amigos, ter relações familiares ou assinar contratos sem a aprovação do "mentor". • Informou que o nome dessa "mentora" que cuidava da Andressa era Fátima. Ao ser questionada sobre sua participação em "fogueiras santas" e a dinâmica de doação nesses eventos, a Sra. Paula afirmou: • "A única função da fogueira santa é tirar o dinheiro". • Detalhou que, durante o culto, os valores arrecadados são imediatamente colocados em bolsas e transportados em "carros blindados, seguranças", ou até "helicópteros", para um destino onde são contados por máquinas. • A Sra. Paula revelou que as igrejas têm uma "meta mensal" para essas campanhas, e se o valor "não é alcançado, aquele pastor, ele sai daquela igreja, ele perde aquele aquela autoridade naquela igreja, ele vai para uma igreja menor e coloca um outro naquela igreja". • Os pastores que não atingem a meta "perdem o carro, perdem a casa", enquanto aqueles que "tiram mais" são recompensados com o direito de ir a Israel. • A testemunha afirmou que os pastores são escolhidos para ir a Israel com base em "quem tira mais dinheiro". Em relação ao seu tempo na Igreja, a Sra. Paula informou: • Que começou aos 11 anos, e aos 12 já era "obreira". • Casou-se e saiu da Igreja "há 3 anos e meio", tendo atualmente 47 anos. • Estimou ter passado "mais de 30 anos de frequência na igreja. Não é frequência não, de viver lá dentro, dia e noite", inclusive limpando o quarto dos bispos. Questionada sobre por que demorou 30 anos para se desligar da Igreja, a Sra. Paula considerou essa a "melhor pergunta" e explicou: • Que durante 30 anos, "acreditei que eu servia a Deus" e que o Bispo Macedo "não sabia de muitas coisas que aconteciam". • A Igreja começou um declínio há cerca de 15 anos, quando as filhas do Bispo Macedo vieram para o Brasil. • A Sra. Paula relatou que ela e outros membros eram proibidos de ter certas posses (roupas, conta em banco, cartão de crédito, bolsas de marca), mas as filhas do Bispo Macedo "tinham tudo que a igreja proibía-nos de ter". • Isso fez com que "todo mundo começou a abrir os olhos", e ela mesma procurou o bispo e seu líder estadual para expressar sua discordância, mas foi dito ao seu marido que ela estava com "maus olhos", "o diabo tá entrando no ouvido dela", e que ela deveria se "baptizar de novo". • A "gota d'água" para sua saída foi quando a Igreja "mandou pegar" o auxílio emergencial dado pelo governo durante a pandemia. • A Sra. Paula brigou com seu marido por discordar, e ele "escolheu a igreja". • Ela aproveitou uma folga de três dias para visitar sua família e "nunca mais [voltou]". Sobre o período de convivência com a autora, a Sra. Paula teve dificuldade em precisar datas devido a "abusos psicológicos" sofridos na Igreja que "afetam a minha cabeça". Com a ajuda da Magistrada e do advogado, a Sra. Paula conseguiu contextualizar: • Confirmou que conheceu Andressa quando seu marido foi pastor em Pernambuco, de 2013 a 2015, período em que Andressa não morava lá, mas esteve por alguns dias. • A Sra. Paula esteve no Templo de Salomão de 2017 a 2018, e Andressa estava em São Paulo nesse período, indo com ela aos presídios. • Em 2019, a Sra. Paula estava no Rio de Janeiro, e Andressa já estava no Rio Grande do Sul, "já tinha sido mandada embora, ela já estava sem nada". • Questionada sobre as visitas aos presídios, a Sra. Paula relatou que convidava Andressa, que inicialmente dizia "não ter condição de ir", mas a Sra. Paula providenciava transporte e almoço, e então Andressa "confirmava e vinha". • A Sra. Paula confirmou que Andressa "aceitava" e "não era obrigada a ir", sendo apenas um convite. Ao final do depoimento, a Sra. Paula Garcia Bergamasco de Jesus foi dispensada.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

O conjunto da prova colhida revela que a autora, por um período de mais de cinco anos, aderiu de forma consciente e convicta à fé e à doutrina pregadas pela ré. Sua participação ativa, seu envolvimento com a comunidade e, notadamente, a publicação de sua autobiografia "Morri para Viver", na qual relata sua conversão e gratidão à instituição, são elementos que demonstram uma adesão voluntária e refletida, e não uma submissão cega e coagida. Os depoimentos corroboram a percepção de que a autora sempre deteve pleno discernimento sobre seus atos e agiu conforme seus próprios interesses e convicções do momento. A alegação de que estava fragilizada, por si só, não é suficiente para caracterizar a incapacidade para os atos da vida civil ou um vício de consentimento, especialmente quando não há qualquer prova de interdição ou de comprometimento de suas faculdades mentais.

Note-se que o instituto da coação, fundamento da invalidade arguida pela autora, é definido pela doutrina como:<sup>1</sup>

*"A declaração é expressa sem convicção, apenas por temor e para que o agente se livre do forte constrangimento. A hipótese não é de medo, porque este, por mais forte que seja, não configura vício de consentimento."*

O caso dos autos demonstra que a autora permaneceu sob a fé da igreja demandada ao longo de 5 anos, ocasião em que houve ruptura da crença. Nesse sentido, o eventual arrependimento posterior, motivado por uma mudança de fé ou por dificuldades financeiras supervenientes, não tem o poder de retroagir para invalidar atos jurídicos perfeitos, praticados de forma livre e consciente no passado. A conduta da autora, ao buscar anular atos que por anos defendeu e praticou voluntariamente, aproxima-se da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), princípio que deriva da boa-fé objetiva e que impede que uma parte, após criar uma legítima expectativa na outra, adote uma postura diametralmente oposta que frustre essa confiança.

Portanto, não tendo a autora se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a existência de coação moral apta a viciar seu consentimento (art. 373, I, do CPC), impõe-se o reconhecimento da validade das doações realizadas, porquanto representaram, à época, o exercício de sua liberdade de crença e de sua autonomia privada.

#### **Da Não Caracterização da Doação Universal**

Outro pilar da argumentação autoral é a tese de que as doações teriam configurado doação universal, tornando-a nula de pleno direito, conforme o artigo 548 do Código Civil, que dispõe: *"É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador."* A finalidade da norma é proteger o doador de atos de prodigalidade que o reduzam à miséria, evitando que ele se torne um encargo para a sociedade.

Para a configuração da doação universal, é imprescindível a prova de que o ato de liberalidade abrangeu a totalidade do patrimônio do doador, ou parte substancial dele, de modo a privá-lo dos meios necessários à sua própria subsistência. O ônus de tal prova, por ser



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

fato constitutivo do seu direito, recaía inteiramente sobre a autora. Contudo, a demandante não apenas falhou em produzir tal prova, como os autos revelaram uma realidade fática diametralmente oposta.

A prova mais contundente nesse sentido foi a resposta ao ofício encaminhado à Editora Planeta (evento 282, EMAIL1), que demonstrou que a autora auferiu, a título de direitos autorais pela venda de sua autobiografia, o montante líquido de **R\$ 3.848.117,24 (três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e dezessete reais e vinte e quatro centavos)**. O valor total que a autora alega ter doado à ré, somando-se todos os bens e valores, é de R\$ 2.040.042,00. Uma simples operação aritmética demonstra que, mesmo que se considerasse a doação de todo o montante alegado, ainda assim remanesceria à autora um patrimônio de, no mínimo, **R\$ 1.808.075,24 (um milhão, oitocentos e oito mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, proveniente apenas desta única fonte de renda. Tal quantia é manifestamente suficiente para garantir não apenas sua subsistência, mas um padrão de vida confortável.

Ademais, este juízo, na decisão do evento 266, já havia ressaltado que era ônus da autora demonstrar sua situação patrimonial antes e depois das doações. Contudo, a demandante optou por não trazer aos autos suas declarações de imposto de renda ou qualquer outro documento que comprovasse a alegada ruína financeira. Some-se a isso o fato público e notório de que a autora, mesmo após sua saída da igreja, continuou a auferir rendas expressivas de diversas fontes, como trabalhos de modelo, presenças em eventos, publicidade em redes sociais e, mais recentemente, a produção de conteúdo para plataformas adultas, atividades que, segundo veiculado na mídia, geram faturamento milionário. Resta, portanto, inequivocamente afastada a hipótese de doação universal, não havendo que se falar em nulidade dos atos com base no artigo 548 do Código Civil.

**Da Inexistência do Dever de Indenizar por Danos Materiais e Morais**

Os pedidos de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais (na forma de danos emergentes e lucros cessantes) e por danos morais estão intrinsecamente vinculados ao reconhecimento de um ato ilícito. A responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, pressupõe a ocorrência de uma conduta ilícita, um dano e o nexo de causalidade entre eles.

Conforme exaustivamente analisado nos tópicos anteriores, não restou demonstrada nos autos qualquer conduta ilícita por parte da Igreja Universal do Reino de Deus. As doações foram atos de liberalidade praticados por agente capaz, com objeto lícito e forma não defesa em lei, sem a comprovação de qualquer vício de consentimento que pudesse macular sua validade. A prática religiosa de incentivar doações e ofertas, inserida no contexto da liberdade de culto e de crença, não configura, por si só, um ato ilícito. Ausente o pressuposto fundamental da responsabilidade civil, qual seja, o ato ilícito, desmoronam todas as pretensões indenizatórias dele decorrentes.

Não há que se falar em restituição de valores (danos emergentes) ou compensação por aquilo que a autora deixou de ganhar (lucros cessantes) se as doações foram válidas e eficazes. Da mesma forma, o pedido de indenização por danos morais carece de fundamento, pois a suposta angústia ou abalo psicológico alegado pela autora não decorre



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

de uma conduta ilícita da ré, mas sim de seu próprio arrependimento e de sua mudança de perspectiva pessoal e religiosa, fatos que pertencem à sua esfera íntima e não podem gerar obrigação de indenizar para a instituição que, à época, acolheu sua fé voluntariamente manifestada.

**Da litigância de má-fé**

Quanto à litigância de má-fé, a ré argumentou que o comportamento da autora, especialmente a tentativa de renúncia pessoal à ação (Evento 190, PET2), seguida pela continuidade da demanda por seus advogados (Evento 216, PET1), bem como a insistência em alegações fáticas que se mostraram contrariadas pelas provas produzidas nos autos, configuraria má-fé processual. Este Juízo, na decisão do Evento 221, DESPADEC1, já havia pontuado que o documento de renúncia pessoal não poderia ser considerado uma manifestação válida, porquanto a parte não detém capacidade postulatória para atuar diretamente em juízo sem a assistência de advogado.

Embora a conduta da autora em relação a certas afirmações e a mudança de sua postura pública em relação à Igreja possam suscitar questionamentos sobre a coerência de sua pretensão, a litigância de má-fé exige a comprovação de dolo ou de culpa grave na prática de atos processuais que visem a procrastinar o feito, alterar a verdade dos fatos com o fim de obter vantagem ilícita, ou outras hipóteses taxativamente previstas no artigo 80 do Código de Processo Civil.

No presente caso, a despeito da improcedência dos pedidos da autora, não se vislumbra a intenção inequívoca de fraude processual ou de dolo em suas condutas, mas sim o exercício do direito de ação, ainda que em bases fáticas e jurídicas fragilizadas. A mera improcedência da demanda, ou a apresentação de argumentos que não encontram respaldo probatório, por si só, não caracteriza litigância de má-fé, especialmente em lides que envolvem elementos subjetivos como a fé e a convicção pessoal. Desse modo, o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé deve ser rejeitado.

**III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **ANDRESSA DE FAVERI URACH** em face da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, com julgamento de mérito nos termos do art. 487 do Código de Processo Civil, para:

Considerando o zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devidamente corrigidos pelo IPCA-E desde a data da prolação desta sentença e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado.

Agendada intimação das partes.

Registro e publicação eletrônicos.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Em caso de interposição de recurso por qualquer dos litigantes, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, proceda-se à remessa dos autos ao Tribunal competente para apreciação.

Após o trânsito em julgado, subsistindo crédito em favor de uma das partes e/ou de seus procuradores, o cumprimento de sentença deverá ser promovido em procedimento eletrônico apartado, indicando-se o processo principal ao qual deve ser vinculado, conforme orientação posta no Ofício-Circular n.º 077/2019-CGJ, item “6”, razão pela qual, verifiquem-se as custas e proceda-se à baixa.

---

Documento assinado eletronicamente por **KAREN RICK DANILEVICZ BERTONCELLO**, Juíza de Direito, em 11/08/2025, às 09:57:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10087328873v36** e o código CRC **70cd003c**.

---

1. NADER, Paulo. Curso de Direito Civil, Vol.1. Rio de Janeiro: Forense, p.484.

**5015183-29.2021.8.21.0001**

**10087328873 .V36**